

**Assunto:**

**FIXAÇÃO DAS PONDERAÇÕES DOS PARÂMETROS “RESULTADOS” E “COMPETÊNCIAS” A VIGORAR NA AVALIAÇÃO DO PERÍODO 2019-2020;  
FIXAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE OBJETIVOS POR TRABALHADOR NA AVALIAÇÃO DO PERÍODO 2019-2020;  
DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS A QUE SE DEVE SUBORDINAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 2019-2020**

O SIADAP prevê que a escolha das competências se efetue mediante acordo entre avaliador e avaliado (art. 36.º, n.º 5 e 6 e art. 48.º, n.º 2). Não obstante, o dirigente máximo pode, ouvido o CCA, estabelecer por despacho as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios (SIADAP 2) e dos trabalhadores (SIADAP 3).

Assim, após consulta ao CCA, enquanto órgão com competências no âmbito da harmonização da avaliação do desempenho, determino:

**1. FIXAÇÃO DAS PONDERAÇÕES DOS PARÂMETROS “RESULTADOS” E “COMPETÊNCIAS” A VIGORAR NA AVALIAÇÃO DO PERÍODO 2019-2020**

O SIADAP 2 e o SIADAP 3, preveem a fixação das ponderações dos parâmetros “Resultados” e “Competências”, competência essa atribuída ao dirigente máximo do serviço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 60.º do SIADAP.

Ouvido o CCA foi decidido aplicar genericamente o regime excecional de avaliação com base nas competências previsto no art. 80.º do SIADAP, às seguintes carreiras, cujo recrutamento exige habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória (atualmente o 12.º ano de escolaridade) ou equivalente:

- Assistente Técnico;
- Assistente Operacional.

Determino ainda que, para o período 2019-2020, serão adotadas a avaliação por resultados e competências para a carreira de assistente técnico, nos seguintes casos:

- DGFA/UGOP: para os trabalhadores da carreira de assistente técnico que desenvolvam o seu trabalho na área funcional da contabilidade, tesouraria e património, dada a representatividade dos processos comuns aos técnicos superiores das mesmas áreas, em que aqueles estão envolvidos;

- DEAI todos os trabalhadores da carreira de assistente técnico dada a similitude de funções desempenhadas face aos restantes trabalhadores da mesma unidade orgânica

Foram ainda decididas as seguintes ponderações mínimas e máximas para os parâmetros resultados e competências:

Quadro II

Subsistema / Carreira	Resultados	Competências	Disposição legal (Lei n.º 66-B/2007)
SIADAP 2 – Dirigentes Intermédios	75%	25%	art. 36.º n.º 10
SIADAP 3 – Técnico Superior e Especialista de Informática	60%	40%	art. 50.º n.º 2
SIADAP 3 – Técnico de Informática	60%	40%	art. 50.º n.º 2
SIADAP 3 – Assistente Técnico	-	100%	art. 80.º
SIADAP 3 – Assistente Técnico	60%	40%	art. 80.º
SIADAP 3 – Assistente Operacional	-	100%	art. 80.º
SIADAP 3 – Assistente Operacional	60%	40%	art. 80.º

## 2. ESTABELECIMENTO DO NÚMERO MÁXIMO DE OBJETIVOS POR TRABALHADOR E DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS A QUE SE DEVE SUBORDINAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 2019-2020

### a) Fixação do n.º máximo de objetivos por trabalhador a vigorar na avaliação de 2019-2020

A legislação em vigor em matéria de desempenho prevê que o n.º mínimo de objetivos por trabalhador seja **3 (três)** e um n.º máximo de **7 (sete)** e ouvido o CCA, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Regulamento do CCA-IVV, determino que, relativamente à avaliação do desempenho do biénio 2019-2020, o **número máximo de objetivos por trabalhador é 5 (cinco)**.

**b) Definição das competências objeto de avaliação de 2019-2020**

No sentido de promover a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e 3, ouvido o CCA determino que serão adotados, para o biénio 2019-2020, os seguintes números de competências, por carreira (Quadro III) constantes das listagens anexas à Portaria n.º 359/2013.

**Quadro III**

Subsistema/Carreira	N.º Mínimo de competências	N.º De competências disponíveis para escolha	N.º das competências a selecionar obrigatoriamente
SIADAP 2 – Dirigente	5	19	7
SIADAP 3 – Técnico superior e Especialista de Informática	5	17	7/8/9 (conforme listagem anexa à <a href="#">Portaria n.º 359/2013</a> )
SIADAP 3 – Técnico de Informática	5	15	9/10/11/14 (conforme listagem anexa à <a href="#">Portaria n.º 359/2013</a> )
SIADAP 3 – Assistente Técnico	5	15	10/11/12 (conforme listagem anexa à <a href="#">Portaria n.º 359/2013</a> )
SIADAP 3 – Assistente Operacional	5	14	9/10 (conforme listagem anexa à <a href="#">Portaria n.º 359/2013</a> )

IVV 2019-01-09

O Presidente do Conselho Diretivo



Bernardo Gouvêa

